

Parecer nº 120/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017449/2025-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Flavio de Gracia Silveira		CPF/CNPJ: 527.250.656-15
Endereço: Fazenda Paraíso		Bairro: Zona Rural
Município: Capetinga	UF: MG	CEP: 37.993-000
Telefone: (35) 99831-6989	E-mail: paulo.sergio.duarte@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paraíso	Área Total (ha): 31,6985
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.894	Município/UF: Capetinga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112406-9463.B24E.69AC.414C.AA90.2A4B.65A7.3F90	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	97	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	80	un	23k	284857.09	7717673.74

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultura de Café	03,6226

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	****	03,6226

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	25,1445	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	10,3255	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 26/05/2025

Data de pedido de informações complementares: 27/06/2025

Data de recebimento de informações complementares: 30/06/2025

Data da vistoria: 26/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 30/12/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 03,6226 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Paraíso, localizado no município de Capetinga/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural possui certidão imobiliária sob nº 32.894 datada de 10/07/2024 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG. É denominado "Fazenda Paraíso", está localizado no município de Capetinga/MG, com área escriturada e mapeada de 31,6985 ha conforme certidão imobiliária nº 32.894 ([114159811](#)) e mapa corrigido ([116964134](#)).

Conforme matrícula nº 32.894 ([114159811](#)) apresentada, o AV-2 consta averbação de georreferenciamento do imóvel rural em 10/07/2024, e o R-3 consta doação do imóvel rural para os atuais proprietários, Gilson José Silveira de Gracia e Flavio de Gracia Silveira casado com Fabíola Faleiros Pimenta de Gracia.

O imóvel rural está cadastrado no CAR sob nº MG-3112406-9463.B24E.69AC.414C.AA90.2A4B.65A7.3F90, com área total vetorizada de 32,2691 ha, possuindo 01,1525 módulos fiscais do referido município, conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR ([114159813](#)). O cadastro consta devidamente Gilson José Silveira de Gracia, Flavio de Gracia Silveira e Fabíola Faleiros Pimenta de Gracia como proprietários.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019), está localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande, e os córregos que passam na propriedade são afluentes do Ribeirão das Pedras.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112406-9463.B24E.69AC.414C.AA90.2A4B.65A7.3F90

- Área total: 32,2691 ha

- Área de reserva legal: 06,4540 ha

- Área de preservação permanente: 04,4495 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,2280 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 10,0052 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas

vivas, no imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", localizada no município de Capetinga/MG. A finalidade da intervenção requerida é implantação de cultura agrícola, e o produto florestal gerado com a exploração será destinado para uso interno no imóvel rural, conforme informado no requerimento ([114159755](#)).

Foi apresentada Carta de Anuência ([114159823](#)) assinada pelos co-proprietários do imóvel rural, Gilson José Silveira de Gracia e Fabíola Faleiros Pimenta de Gracia. O requerente do processo em questão é o co-proprietário Flavio de Gracia Silveira. Foi apresentada procuração ([114159830](#)) de Flavio para os responsáveis técnicos Paulo Sergio Santos Duarte e Marcos Aurélio Rodrigues Alves.

Foi apresentado PIA ([114159814](#)), planta topográfica corrigida ([116964134](#)), planilha em excel com os dados das 97 árvores requeridas ([114159835](#)).

A planilha em formato Excel ([114159835](#)) contém os dados das 97 árvores isoladas requeridas para corte, tais como, nome científico e popular; coordenadas; altura; DAP e volume. Foi verificado que dentre as árvores requeridas para corte, existe um indivíduo de Ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) identificado com o número 89 na planilha, bem como existe dois indivíduos de Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) identificados com os números 17 e 18.

A espécie Ipê-amarelo é declarada de "preservação permanente, de interesse comum e imune de corte" pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Já a espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) está incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 como categoria "Em perigo".

O requerimento ([114159755](#)) informa que a estimativa de rendimento lenhoso com o corte das 97 árvores isoladas requeridas é de 29,9122 m³ de lenha e 11,9906 m³ de madeira.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Paulo Sergio Santos Duarte, engenheiro ambiental, CREA MG169258/D, ART nº MG20253954166 ([114159827](#)). Os estudos da flora e fauna foram elaborados pelo responsável técnico Marcos Aurélio Rodrigues Alves, técnico agrimensor e biólogo, CRBio 093340/04D.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401356432492, no valor de R\$ 707,97, em 12/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114159818](#)).

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901356432911 no valor de R\$ 843,97 em 12/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114159815](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento ([114159755](#)), a atividade pretendida está listada na DN COPAM N° 217/2017 sob código "G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura". Conforme parâmetro da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 26/08/2025 acompanhada pelo co-proprietário e requerente do processo, Flavio de Gracia Silveira. Foi percorrida toda a área de intervenção requerida, além da área de borda da reserva legal do imóvel.

Em vistoria, foi verificado a existência da árvore de Ipê amarelo requerida para corte, identificada com o número 89 na planilha excel ([114159835](#)).

Foi verificado que as árvores numeradas 17 e 18 identificados como Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) na planilha

excel (114159835) estão identificadas erradas, pois são duas árvores que pertencem as espécies Ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.) e Jacarandá-paulista (*Machaerium* sp.), respectivamente. Em campo, o proprietário disse que não é do interesse dele cortar as duas árvores.

Foi verificado também que as árvores numeradas 19 e 20 identificados como Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*) na planilha excel (114159835) não existem na área requerida. Em análise as imagens de satélite, foi verificado que nunca existiu árvores nas coordenadas informadas das árvores 19 e 20 na planilha excel (114159835).

Foi verificado que a área requerida está delimitada em área de pastagem do imóvel rural, mas em alguns trechos da área requerida, algumas árvores solicitadas para corte estão localizadas agrupadas/conectadas com fragmento de vegetação nativa, que, por sua vez, compõe área de reserva legal proposta no CAR, do imóvel rural. E, por isso, não são consideradas árvores isoladas, e foram solicitadas para corte, no processo em questão, de maneira equivocada.

Tais fatos serão tratados no ITEM 5. deste Parecer.

Após vistoria, foi feita análise de imagens históricas no Google Earth da área total do imóvel rural. Também foi feita análise da área do imóvel junto a Plataforma Brasil Mais que fornece imagens aéreas diárias.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O PIA (114159814) descreve que "o local apresenta topografia ondulado, com uma inclinação média de - 3,7% elevação máxima de 845 metros e a mínima de 793 metros".

- Solo: O PIA (114159814) descreve que "Conforme o Mapa de solos de Minas Gerais consultado através da plataforma IDE-SISEMA, na área da intervenção requerida foi encontrado solos do tipo latossolo vermelho distrófico - LVd2".

- Hidrografia: O PIA (114159814) descreve que o imóvel rural está situado na bacia hidrográfica federal do Rio Grande. Conforme PIA "Na propriedade foi observado que há (2) duas nascentes distintas formando um pequeno curso hídrico fora da área onde ocorrerá a intervenção. A APP está totalmente preservada sem intervenções antrópicas".

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O PIA (114159814) descreve, em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, que o imóvel rural está situado em uma região de domínio do bioma Mata Atlântica.

- Fauna: O PIA (114159814) descreve que, em consulta na plataforma IDE-SISEMA, a Prioridade para conservação da mastofauna, avifauna, herpetofauna, possui indicador baixo. Conforme estudo, "através dos trabalhos de campo e estudos realizados, não foram identificadas alta diversidade na fauna nem espécies ameaçadas de extinção".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Está sendo solicitado corte de um indivíduo de Ipê amarelo identificado com o número 89 na planilha excel (114159835), localizado nas coordenadas UTM X=284655.00; Y=7717486.00, fuso 23k, SIRGAS 2000. O Ipê-amarelo é declarado de "preservação permanente, de interesse comum e imune de corte" pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

A legislação admite o corte de Ipê amarelo nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Foi constatado que o indivíduo de Ipê amarelo está localizado em área consolidada do imóvel rural, ocupada por pastagem desde 04/09/2003, conforme imagens históricas do Google Earth. Portanto, o corte do indivíduo isolado de Ipê amarelo enquadra-se no inciso III, da referida norma descrita acima, por se tratar de área rural consolidada,

e localizar-se isolado na pastagem.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 03,6226 ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", localizada no município de Capetinga/MG. A finalidade da intervenção requerida é implantação de cultura agrícola, e o produto florestal gerado com a exploração será destinado para uso interno no imóvel rural, conforme informado no requerimento ([114159755](#)).

Foi apresentada planilha excel ([114159835](#)) com os dados das 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas vivas requeridas, no caso, nomes científicos e popular; pares de coordenadas; altura; DAP; volume de cada indivíduo. A planilha demonstra que a soma de rendimento lenhoso estimado das 97 árvores é de 40,9924 m³. O requerimento ([114159755](#)) informa que a estimativa de rendimento lenhoso com o corte das 97 árvores isoladas requeridas é de 29,9122 m³ de lenha e 11,9906 m³ de madeira.

O mapa corrigido ([116964134](#)) demonstra devidamente a área de intervenção requerida e demarca com numeração sequencial as 97 árvores requeridas para corte. Os arquivos digitais ([114159840](#)) representam os elementos da planta topográfica corrigida.

Em vistoria ao imóvel rural, foi verificado que a área requerida está delimitada em área de pastagem do imóvel rural, mas em alguns trechos da área requerida, algumas árvores solicitadas para corte estão localizadas agrupadas/conectadas com fragmento de vegetação nativa proposto no CAR como reserva legal do imóvel rural. Após vistoria, os arquivos digitais apresentados foram analisados em imagens históricas no Google Earth, plataformas IDE-Sisema, e Brasil Mais. Assim, foi verificado algumas inconsistências no pedido de corte das 97 árvores. Segue análise:

- Em vistoria, foi verificado que as árvores identificadas com os números 17 e 18 da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) na planilha excel ([114159835](#)) estão identificadas erradas, pois são duas árvores que pertencem as espécies Ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.) e Jacarandá-paulista (*Machaerium* sp.), respectivamente. Em campo, o proprietário disse que não é do interesse dele cortar as duas árvores. Além disso, foi verificado que a planilha excel informa pares de coordenadas repetidos para as duas árvores, sugerindo que estão muito próximas uma da outra. Ao conferir a localização no Google Earth, foi verificado que os pares de coordenadas estão fora da área de intervenção requerida, ou seja, fora da poligonal delimitada como "área da intervenção" na planta topográfica corrigida ([116964134](#)), bem como, fora do arquivo digital ([114159840](#)) que representa a área de intervenção requerida. Portanto, as árvores 17 e 18 não estão autorizadas para corte. As fotos 01 e 02 demonstram os fatos narrados.

Foto 01: Árvores de Ipê amarelo e Jacarandá-paulista identificados em campo na vistoria, na localização que coincide com as árvores requeridas numeradas 17 e 18, conforme arquivos digitais ([114159840](#)), identificadas equivocadamente como Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) na planilha excel ([114159835](#)).



Foto 02: Localização dos indivíduos 17 e 18 (marcadores brancos numerados) requeridos para corte dentro da área de intervenção (poligonal amarela), conforme arquivos digitais ([114159840](#)), e, localização dos indivíduos 17 e 18 (marcadores amarelos) conforme pares de coordenadas informados na planilha excel ([114159835](#)). Informações divergentes.



- Em vistoria, foi verificado que as árvores numeradas 19 e 20 identificadas como Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*) na planilha excel ([114159835](#)) não existem nas coordenadas informadas. Em análise as imagens históricas de satélite, foi verificado que nunca existiu árvores nas coordenadas informadas correspondentes às árvores 19 e 20 na planilha excel ([114159835](#)). O fato foi confirmado pelo co-proprietário e requerente do processo, Flavio de Gracia Silveira, em acompanhamento na vistoria, que verificou ausência de árvores no local informado. As coordenadas informadas estão localizadas em um espaço semelhante a um piquete para gado, ou uma parte do curral, onde não há árvores isoladas (Foto 03). Portanto, o pedido de corte dessas árvores está

equivocado.

Foto 03: Local das coordenadas das árvores 19 e 20 informadas na planilha excel ([114159835](#)), com ausência de árvores.



- As copas das árvores requeridas numeradas 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 na planilha excel ([114159835](#)), estão agrupadas/conectadas com fragmento de vegetação nativa que está proposto no CAR como reserva legal do imóvel rural, bem como, com fragmento vegetacional de nascente de água no interior do imóvel rural (Foto 04). Portanto, as árvores requeridas para corte, correspondem com a borda do fragmento de vegetação nativa. As árvores estão localizadas dentro da área de intervenção, mas **NÃO ESTÃO AUTORIZADAS PARA CORTE**.

Foto 04: Agrupamento das árvores requeridas numeradas 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 com fragmento de vegetação nativa do imóvel rural.



- Foi verificada a existência da árvore de Ipê amarelo requerida para corte identificada com o número 89 na

planilha excel ([114159835](#)). A espécie é declarada como de “*preservação permanente, de interesse comum e imune de corte*” pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme Art. 3º da referida lei, o corte de indivíduos da espécie só é admitido no seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

No caso em questão, foi constatado que o corte do Ipê-amarelo enquadra-se no inciso III da referida norma (Foto 05). O corte de tal espécie é condicionado a medida compensatória, a qual, foi optada pelo proprietário rural, o pagamento de taxa correspondente a 100 UFEMGs por árvore a ser cortada. Foi apresentada Taxa de reposição florestal DAE nº 1501356443115 no valor de R\$ 553,10, recolhida em 12/05/2025, referente a compensação pelo corte de um indivíduo de Ipê-amarelo, conforme comprovante de pagamento ([114159821](#)).

Referente ao rendimento lenhoso do indivíduo de Ipê-amarelo, foi verificado que a estimativa total é de 01,00 m³. A verificação foi baseada no que foi relatado no PIA ([114159814](#)), "o levantamento Florestal resultou em um volume total amostrado de 40,9028 m³, com um volume de madeira de 11,9906 m³ e volume de lenha de 28,9122m³. Para o indivíduo de Ipê-amarelo foi gerado uma taxa separada referente a 100 UFEMG". Considerando que o requerimento ([114159755](#)) informa estimativa de 29,9122 m³ de lenha e 11,9906 m³ de madeira, conclui-se que a estimativa de volume do Ipê-amarelo é de 01,00 m³ de lenha. No entanto, ao analisar a planilha excel ([114159835](#)), foi observado que houve equívoco na informação de volume da espécie, pois está informado volume de 00,0896 m³. Portanto, atribui-se o restante de volume, 00,9104 m³ que será convertido em madeira da espécie, totalizando, assim, 01,00 m³.

Foto 05: Indivíduo de Ipê-amarelo isolado na pastagem, requerido para corte.



- Em análise as imagens históricas do Google Earth, foi verificado, nas coordenadas UTM X=284658.00 m E; Y=7717517.00 m S, fuso 23k, SIRGAS 2000, que houve queda natural de uma árvore isolada localizada dentro da área de intervenção. O fato foi confirmado pelo proprietário rural que acompanhou a vistoria. Observou-se que a árvore existia em imagens antigas do Google Earth, e que na imagem de 22/08/2024, a árvore aparece caída no solo.

Portanto, dentre as 97 árvores requeridas para corte, listadas na planilha excel ([114159835](#)), 17 (dezessete) árvores NÃO ESTÃO AUTORIZADAS PARA CORTE, são elas, as identificadas com os números 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 . Essas árvores estão localizadas dentro da área de intervenção, porém, NÃO ESTÃO AUTORIZADAS PARA CORTE. A planilha excel demonstra estimativa total de volume desses indivíduos de 06,4328 m³. O cadastro SINAFLOR 23137253 demonstra que a estimativa de volume de madeira das 97 árvores é de 12,9012 m³, e de lenha é 29,0016 m³. No cadastro, as árvores nº 17 e 18 possuem estimativa de 02,5757 m³ de madeira (cadastrada como mourões), e as árvores nº 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 de 03,8571 m³ de lenha.

Considerando os fatos expostos, está sendo autorizado corte de 80 árvores isoladas nativas vivas, com estimativa de rendimento lenhoso a ser apurado na exploração de 25,1445 m³ de lenha nativa e 10,3255 m³ de madeira nativa.

As 80 árvores listadas na planilha excel ([114159835](#)), autorizadas para corte, não pertencem a espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, exceto o Ipê-amarelo, identificado com o n° 89 na planilha.

Foi verificado que os valores recolhidos na Taxa Florestal DAE n° 2901356432911 e Taxa de Reposição Florestal DAE n° 1501356433624 referentes ao rendimento lenhoso da exploração, superam o valor da estimativa do rendimento lenhoso autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 25,1445 m³ de lenha nativa e 10,3255 m³ de madeira nativa.

A figura abaixo demonstra os arquivos digitais ([114159840](#)) sobre imagem do Google Earth, que mostra a área de intervenção requerida (poligonais amarelas) com a localização das 80 árvores isoladas AUTORIZADA DE CORTE (marcadores brancos); localização das árvores identificadas com os números 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 na planilha excel ([114159835](#)) que NÃO AUTORIZADAS PARA CORTE (marcadores laranjas); indivíduo n° 89 Ipê-amarelo (marcador amarelo numerado); árvore que sofreu queda natural (marcador roxo); área de APP (poligonal vermelha); área de Reserva Legal (poligonal verde); hidrografia (linha azul); área total do imóvel (poligonal branca).



Algumas informações dadas pelo responsável técnico do processo em questão, foram desconsideradas na análise técnica, visto que são equivocadas, mas ainda assim, não prejudicam o deferimento parcial do pedido, diante do que foi exposto acima. Segue as informações apresentadas desconsideradas: preenchimento equivocado do item 6.5 do requerimento ([114159755](#)), que deve ser preenchido somente em casos de pedido de supressão de vegetação nativa; a planilha excel denominada "Planilha cálculo isoladas" ([114159838](#)) demonstra dados de nomes científicos e popular, altura, DAP, família botânica, CAP, volume total com casca (VTCC), volume de fuste com casca (VFCC), volume de galhos com casca (VGCC), e área basal (G) das 97 árvores isoladas requeridas, mas demonstra

resultados divergentes do que é informado no requerimento em relação a estimativa de volume (lenha e madeira); classificação equivocada da área de intervenção no PIA ([114159814](#)) de que "a fitofisionomia da área amostrada preserva características de vegetação secundária de acordo com a Resolução Conama 392/2007", pois quando se trata de árvores isoladas, considera-se áreas consolidadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA ([114159814](#)) lista os impactos ambientais previstos gerados pela intervenção ambiental requerida, e as respectivas medidas mitigadoras propostas, quais sejam:

- Impactos na área de intervenção: Será contratado profissional competente e apto para execução dos serviços;
- Exposição do solo: Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de nível, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos - devido ao processo de plantio de lavoura, o solo não ficará extremamente exposto evitando o processo de erosão);
- Fauna: A fauna não será totalmente afetada visto que na propriedade possui áreas de vegetação mais espessas que promovem uma maior conectividade com demais fragmentos florestais, servindo de abrigo e caminhos para sua locomoção. Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Flora: Não será realizado a supressão de espécies exóticas ou imunes no local. Será suprimido o necessário de vegetação para a implantação do cultivo de café. Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área total de 03,6226 ha, no imóvel denominado "Fazenda Paraíso", localizada no município de Capetinga/MG, SENDO DEFERIDO o corte de 80 árvores isoladas nativas vivas na área de 03,6226 ha, para implantação de cafeicultura.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, altera a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê-amarelo. Deste modo, conforme a norma, a condição para emissão de autorização de corte do Ipê-amarelo é a compensação, que pode ser de duas formas, a saber:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Nesse caso, foi apresentada Taxa de Reposição Florestal - DAE nº 1501356443115 - com valor recolhido de R\$ 553,10 em 12/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114159821](#)), referente ao recolhimento de 100 UFGMs - corte de um indivíduo isolado de Ipê-amarelo, identificado na planilha excel ([114159835](#)) com o número 89.

Portanto, para autorização de corte do indivíduo de Ipê-amarelo, foi verificado devido atendimento da Lei Estadual nº 20.308/2012.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501356433624 no valor de R\$ 1.357,40 em 12/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114159816](#)).

9. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA (114159814) e constantes no item 5.1 deste Parecer.	Durante os trabalhos de corte das árvores isoladas autorizadas.
2	Verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninhos nas copas das árvores isoladas autorizadas para corte. Forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que tenha tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
3	Executar devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores isoladas, para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores.
4	Apresentar relatório técnico fotográfico que demonstre a permanência das árvores não autorizadas para corte, e que estão localizadas dentro da área de intervenção. As árvores NÃO AUTORIZADAS de corte são aquelas identificadas com os números 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 na planilha excel (114159835).	Após finalização dos trabalhos de corte das árvores isoladas autorizadas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcia Sulmonetti Martins**

MASP: 1.528.700-6

Nome: **José Carlos de Sousa**

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 30/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/12/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122055870** e o código CRC **ED87788F**.